

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(CP-939)

Proc. 11.610/39

UV/EV

1.289

VISTOS e RELATADOS os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil à decisão da Primeira Câmara deste Conselho determinando o pagamento de despesas com serviços médicos requerido por Lucindo Silveira, e da consulta pela mesma formulada quanto à sua competência para reconsiderar as próprias decisões:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso de embargos deu entrada fóra do prazo legal e apenas renova a discussão da matéria vencida, não apresentando documento novo que conteste a prova do processo de ter o associado pedido o auxílio em tempo hábil;

CONSIDERANDO que, quanto à consulta, é jurisprudência pacífica deste Conselho, já tendo sido objeto de circular expressa às caixas, que as juntas administrativas não podem reconsiderar suas decisões, que são solenes e, para sua competência, definitivas, delas cabendo recurso, nos termos legais, a este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos e reafirmar que às

- 2 -

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

juntas administrativas falta competencia para alterar as proprias
decisões.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Oliveira Presidente.

a) José L. Selgado Scarpá Relator.

Fui presente. a) Matercia da Silveira Adjunto do
Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial de: 19 | 8 | 39